

(Em euros)		
Distrito	Município	Transferência
	Resende .....	44 398
	Santa Comba Dão .....	29 339
	São João da Pesqueira .....	26 358
	São Pedro do Sul .....	164 363
	Sátão .....	67 825
	Sernancelhe .....	17 022
	Tabuaço .....	77 647
	Tarouca .....	35 920
	Tondela .....	92 691
	Vila Nova de Paiva .....	36 615
	Viseu .....	147 353
	Vouzela .....	57 919
	<i>Total</i> .....	14 433 968

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 265/2005

de 17 de Março

Na sequência da profunda reforma no direito falimentar português efectuada pela aprovação do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho, aprovou o Estatuto do Administrador da Insolvência.

No artigo 3.º daquele Estatuto determina-se que os administradores da insolvência devem identificar-se mediante um documento de identificação pessoal emitido pelo Ministério da Justiça, em modelo a aprovar por portaria do Ministro da Justiça.

Tal documento de identificação pessoal dos administradores da insolvência servirá para que estes possam identificar-se nas suas relações com os órgãos do Estado, nomeadamente no que respeita ao acesso e movimentação nas instalações dos tribunais, conservatórias e serviços de finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto do Administrador da Insolvência, aprovado pela Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação dos administradores da insolvência, anexo à presente portaria.

2.º O cartão é de cor branca, com a dimensão de 8,5 cm × 5,4 cm, tendo uma faixa vertical com as cores verde e vermelha do lado direito, cada uma com 1,2 cm de largura, sendo autenticado pela assinatura do director-geral da Administração da Justiça e contendo a assinatura do titular no verso.

3.º O cartão tem uma fotografia do tipo passe, a cores, do respectivo titular, colada no canto superior direito.

4.º Do verso do cartão consta a indicação dos direitos que são concedidos ao seu titular.

5.º A emissão do cartão é feita pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, que deve proceder ao registo do mesmo em livro próprio ou base de dados donde constem os elementos de identificação necessários.

6.º O cartão de identificação é autenticado com o selo branco da Direcção-Geral da Administração da Justiça, de modo que este abranja o canto inferior esquerdo da fotografia do seu titular.

7.º O cartão deve ser substituído quando se verifique qualquer alteração do elemento dele constante, estando o seu titular obrigado à sua devolução em caso de cessação ou suspensão de funções.

8.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, fazendo-se menção expressa desse facto e mantendo-se o número de registo anterior.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*, em 11 de Fevereiro de 2005.

### ANEXO

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> Cartão de Identificação <b>Administrador da Insolvência</b>	
Número de Registo:	
Nome:	
Domicílio Profissional:	
O Director-Geral da Administração da Justiça	

(<sup>1</sup>) Verde.  
(<sup>2</sup>) Vermelho.

Frete

(<sup>1</sup>)

(<sup>2</sup>)

O administrador da insolvência pode requerer em qualquer Tribunal ou serviço público o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como a passagem de certidões, sem necessidade de exhibir procuração, devendo a recusa do exame ou da certidão ser justificada imediatamente e por escrito. O administrador da insolvência tem ainda, no exercício da sua profissão, preferência no atendimento e direito de ingresso nas secretarias judiciais e noutros serviços públicos nos termos da lei.	
Assinatura do Portador	
Este cartão é propriedade da Direcção-Geral da Administração da Justiça Data de emissão:	

Verso

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 266/2005

de 17 de Março

Na sequência da não renovação do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos foram adoptadas, a nível comunitário, várias medidas de apoio à frota e aos trabalhadores atingidos por esta circunstância, entre as quais a atribuição de prémios fixos individuais aos trabalhadores que exerciam a sua profissão afectos a embarcações que cessassem a sua actividade no contexto da constituição de uma sociedade mista ou de uma acção de paragem definitiva das actividades de pesca.

Essas medidas de apoio foram regulamentadas a nível nacional pelas Portarias n.ºs 169/2002, de 27 de Feve-